



---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

#### **Decisão Recurso**

Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação a Comissão de Pareceristas dos Projetos e Documentações nomeada para operacionalização dos recursos recebidas da Lei Complementar nº 194/2022 – Lei Paulo Gustavo, com objetivo de analisar o recurso recebido pela Instituição Rotary Clube de Monsenhor Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.561/0001-08.

O Rotary Clube de Elói Mendes apresentou projeto de audiovisual, contudo, após análise preliminar da documentação, não restou comprovado que a instituição possui atuação como agente cultural há pelo menos 02 anos.

O Rotary apresentou recurso afirmando que sua existência no Município se deu desde 23/02/1988, estando em funcionamento até os dias atuais.

No recurso foram apresentados os seguintes eventos:

- Parceria no Show de Jazz em 2017;
- Documentário em 2020 da Corporação Musical Américo Baldim;
- Comida de Buteco no ano de 2014;
- Concurso de Redação, no ano de 2011;
- Encontro de Folia de Reis, no ano de 2008;

O Ministério da Cultura divulgou informações no sentido de que os recursos provenientes da LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo são destinados para pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área da cultura.

Pelos documentos juntados pela instituição não ficou comprovado que a mesma atue na área da cultura, senão vejamos:



O documentário mencionado no recurso sobre a Corporação Musical Américo Baldim não consta em nenhum documento que o mesmo foi promovido pelo Rotary Clube de Monsenhor Paulo, principalmente que no encarte de lançamento consta como beneficiária e executora a Sra. Dargilza Vicente Ramos. O fato de haver participação de pessoas no documentário que integram a instituição, não comprova que o documentário tenha sido produzido pela pessoa jurídica.

Outros eventos que constam como parceria ou apoio, não configuram que a instituição atue na área cultural, mas tão somente que prestou algum apoio.

O evento Chegada de Folia de Reis não ficou comprovado que foi promovido pelo Rotary Clube de Monsenhor Paulo.

O concurso de redação não configura como atividade cultural, por isso não há como considerar.

O evento Comida de Buteco realizado no ano de 2014 não configura como atividade cultural.

De todos os eventos apresentados, o único que configura como atividade cultural foi o Encontro de Folia de Reis, promovido pela instituição no ano de 2008.

Contudo, o Ministério da Cultura prevê que os recursos são destinados às pessoas físicas e jurídicos que atuem na área da cultura, sendo que no Edital constou que a atuação tenha sido realizada há dentro de 24 meses.

E ainda, essa Comissão de Parecerista entende que para ser considerado como agente cultural, as atividades sejam constantes e não eventuais e nesse caso, um ou dois eventos culturais, num período de tempo de mais de uma década, não é suficiente para configurar que o Rotary Clube de Monsenhor Paulo seja um Agente Cultural atuante.

Assim, diante do exposto, fica reprovado o projeto apresentado pelo Rotary Clube de Monsenhor Paulo pela não comprovação de atuação como agente cultural.

**Monsenhor Paulo, 30 de novembro de 2023**

Heldrick Carlos da Silva \_\_\_\_\_

Sabrina de Souza Xavier \_\_\_\_\_

Stefânia Zanin Baldim \_\_\_\_\_